



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 675/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 04 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 773/2021.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o, faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 312, que remete o Requerimento de Informação nº 773/2021, de autoria do Deputado Elias Vaz, para encaminhar manifestação desta Pasta, consubstanciada na Nota SAJ nº 60/2021/SAAINST/SAJ/SG/PR (2746395), exarada pela Subchefia para Assuntos Jurídicos, bem como Despacho SA/SG (2743054) e Planilha (2776683), da Secretaria Especial de Administração.

Atenciosamente,



**LUIZ EDUARDO RAMOS**  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.005077/2021-07

SEI nº 2776856

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA-GERAL  
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

**Nota SAJ nº 60 / 2021 / SAAINST/SAJ/SG/PR**

**Interessado:** CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD

**Ref:** Requerimentos de Informação nº 773 e 798/2021

**Assunto:** Solicita ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República informações sobre as despesas do Sr. Presidente da República relacionados (i) à inauguração de ponte no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, que contou com a sua presença e (ii) de atos políticos que foram realizados no mês de maio em Brasília-DF e Rio de Janeiro-RJ.

**Processo :** 00001.005077/2021-07

Senhor Subchefe,

## **I - RELATÓRIO**

1. Trata-se do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 312, de 23 de junho de 2021, expedido pela Mesa da Câmara dos Deputados ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República que encaminha dois Requerimentos de Informação, que apresentam objeto semelhante, uma vez que ambos buscam esclarecimentos sobre gastos do Senhor Presidente da República em eventos que indicam, quais sejam:

**(i) Requerimento de Informação nº 773, de 2021, de autoria do Deputado Federal Elias Vaz (PSB/GO),** que solicita informações *“sobre os valores pagos pela pasta, especificamente, com despesas relacionadas à viagem e evento público de inauguração de uma ponte construída sobre o igarapé Ya-Mirim, no KM 91 da BR-307, município de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, que contou com a presença do Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro no dia 27 de maio de 2021”,* sendo:

- Qual foi o valor total das despesas com hospedagem do Presidente, sua família, convidados e toda a equipe de profissionais, inclusive da segurança?
- Qual foi o valor total das despesas com alimentação e bebidas consumidas pelo Presidente, convidados e toda a equipe de profissionais, inclusive da segurança?
- Qual foi o valor total das despesas com locomoção terrestre, aquática e aérea do Presidente, sua família, convidados e toda a equipe de profissionais, inclusive da segurança?
- Qual foi o valor total das despesas com passagens aéreas e diárias a agentes públicos civis e militares?
- Qual foi o valor total das despesas com profissionais terceirizados ou empresas para prestação de serviços específicos ao Presidente, sua família, convidados, inclusive da segurança?

- Qual foi o valor gasto com a infraestrutura usada no evento público como, por exemplo, palcos, tendas, som, video, cadeiras, ornamentação, climatização etc?
- Qual foi o valor total gasto com empresas e profissionais do segmento de produção de eventos?
- Qual foi o valor gasto com outras despesas necessárias a realização do evento público de inauguração e não especificadas nos itens anteriores?

**(ii) Requerimento de Informação nº 798, de 2021, oriundo da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle**, de autoria do Deputado Leo de Brito (PT/AC), aprovado pelo plenário da Comissão, subscrito pelos Deputados Elias Vaz, Padre Joao e Kim Kataguiri, em reunião extraordinária do dia 09/06/2021, que solicita informações *“sobre os gastos do Presidente Jair Bolsonaro durante os atos políticos que foram realizados no mês de maio em Brasília-DF e Rio de Janeiro-RJ”*.

2. O feito foi encaminhado à esta Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ/SG/PR), bem como à Secretaria Especial de Administração desta Secretaria-Geral (SA/SG/PR), que, por sua vez, encaminhou o processo a seus diversos órgãos a fim de colher as informações necessárias.

3. É o que basta relatar.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

5. Por sua vez, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

### **Constituição Federal**

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

### **Regimento Interno da Câmara dos Deputados**

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado,



caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

(destaque nosso)

6. Com relação ao objeto dos **Requerimentos de Informação de nº 773 e 798, de 2021**, acima referidos, percebe-se que, de modo geral, estes apresentam objeto semelhante, uma vez que ambos dirigem-se ao Ministro de Estado-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República em busca de informações sobre as despesas de eventos específicos ali discriminados que envolveram a participação do Senhor Presidente da República, razão pela qual será elaborado apenas um parecer jurídico, escopo da presente Nota.

7. Dito isso, convém destacar as atribuições da Secretaria-Geral da Presidência da República, conforme a **Lei 13.844, de 18 de junho de 2019**, *in verbis*:

#### Seção IV

##### Da Secretaria-Geral da Presidência da República

Art. 7º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I - na supervisão e na execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República;

II - no acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III - no planejamento nacional estratégico e de modernização do Estado;

IV - na orientação das escolhas e das políticas públicas estratégicas de modernização do Estado, de economicidade, de simplificação, de eficiência e de excelência de gestão do País, consideradas a situação atual e as possibilidades para o futuro;

V - na elaboração de subsídios para a preparação de ações de governo;

VI - na definição, na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações dos programas de modernização do Estado necessárias à sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019).

VII - na implementação de políticas e ações destinadas à ampliação das oportunidades de investimento, de cooperações, de parcerias e de outros instrumentos destinados à modernização do Estado; (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019).

VIII - na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais; (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019).

IX - na coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional; (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019).

X - na elaboração de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional; (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019).

XI - na preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República; e (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019).

XII - na publicação e preservação dos atos oficiais. (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)  
(destaque nosso)

8. Nos termos do **Decreto 9.982, de 20 de agosto de 2019**, que aprova a estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República, cabe à Secretaria Especial de Administração (SA/SG) as atribuições atinentes à atividade administrativa e financeiro-orçamentária ligada à estrutura da Presidência e Vice-Presidência da República. Vejamos:

**Art. 17. À Secretaria Especial de Administração compete, no âmbito dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República,** ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica:

**I - planejar, coordenar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades administrativas da Presidência da República e exercer a função de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal e de Gestão de Documentos de Arquivo;**

**II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas de que trata o inciso I e informar e orientar os órgãos da Presidência da República quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;**

**III - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de administração patrimonial e de suprimento, de telecomunicações e de publicação dos atos oficiais da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;**

**IV - planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de articulação com a Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, no âmbito dos órgãos integrantes da estrutura da Presidência da República e com os agentes públicos indicados pela Secretaria-Geral da Presidência da República, no que diz respeito à expedição de documentos eletrônicos;**

**V - gerir a reserva técnica de Gratificações de Exercício de Cargo em confiança nos órgãos da Presidência da República e de Gratificação de Representação da Presidência da República;**

**VI - supervisionar e coordenar as atividades de relações públicas na Presidência da República;**

**VII - elaborar manuais, normas e procedimentos regulamentares aplicáveis às atividades de sua competência;**

**VIII - planejar e coordenar atividades relacionadas à segurança da informação no âmbito da Secretaria;**

~~**IX - coordenar, avaliar e direcionar ações relacionadas à gestão; e**~~

~~**X - firmar acordos de cooperação e parcerias no âmbito de suas competências;**~~

**IX - coordenar, avaliar e direcionar ações relacionadas à gestão;** (Redação dada pelo Decreto nº 10.380, de 2020)

**X - firmar acordos de cooperação e parcerias no âmbito de suas competências; e** (Redação dada pelo Decreto nº 10.380, de 2020)

**XI - gerir os imóveis funcionais da Presidência da República.** (Incluído pelo Decreto nº 10.380, de 2020)

(destaque nosso)

9. Quanto às informações buscadas pelo i. parlamentar, no âmbito da Secretaria Especial de Administração, compete à Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, à Diretoria de Recursos Logísticos e à Diretoria de Tecnologia as funções específicas em destaque, *litteris*:

**Art. 18. À Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade compete:**

I - planejar, coordenar, supervisionar, elaborar e executar as atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade e de custos no âmbito da Presidência da República;

II - planejar, coordenar, executar e acompanhar a execução orçamentária e financeira;

III - gerenciar as atividades relacionadas a diárias e passagens;

IV - planejar, coordenar, supervisionar, executar, avaliar e controlar as atividades relacionadas à concessão, à aplicação e à comprovação de suprimentos de fundos, incluídas aquelas destinadas à cobertura de despesas para atender peculiaridades da Presidência da República; e

V - exercer as atividades de órgão setorial contábil dos órgãos integrantes da Presidência da República, de suas entidades vinculadas, da Vice-Presidência da República e de outros órgãos determinados em legislação específica.

(...)

**Art. 20. À Diretoria de Recursos Logísticos compete planejar, coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades relacionadas com:** (Redação dada pelo Decreto nº 10.380, de 2020)

~~I - as licitações e os contratos destinados à aquisição de bens patrimoniais permanentes e de consumo, de gêneros alimentícios e à contratação de obras e serviços;~~

I - as licitações e os contratos destinados à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços; (Redação dada pelo Decreto nº 10.380, de 2020)

~~II - a elaboração de projetos de obras, de manutenção predial, de reparos, de modificações e de serviços de engenharia em edifícios e imóveis funcionais, incluídas a manutenção de usinas geradoras de energia elétrica e de vapor e a urbanização de áreas verdes;~~ (Vide Decreto nº 10.358, de 2020) Vigência Revogado pelo Decreto nº 10.380, de 2020) Vigência

~~III - a administração de suprimentos, de serviços gerais, de limpeza e de patrimônio;~~ (Vide Decreto nº 10.358, de 2020) Vigência Revogado pelo Decreto nº 10.380, de 2020) Vigência

IV - a administração do arquivo, da comunicação administrativa e da publicação dos atos oficiais;

~~V - a administração de cozinhas, refeitórios e restaurantes e o preparo de locais para eventos presidenciais;~~

~~VI - a administração de palácios, de residências oficiais e de imóveis funcionais;~~

~~VII - a administração de transporte de cargas, de autoridades e servidores e a guarda e a manutenção dos veículos oficiais; e~~

V - a administração de serviços gerais, restaurantes, cozinhas e refeitórios; (Redação dada pelo Decreto nº 10.380, de 2020)

VI - a administração de palácios e residências oficiais; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.380, de 2020)

**VII - a administração de transporte de autoridades, servidores e cargas em geral, a guarda e a manutenção de veículos oficiais e o transporte de mobiliário e bagagem de servidores.** (Redação dada pelo Decreto nº 10.380, de 2020)

~~VIII - a contratação de transporte de mudança de mobiliário e bagagens de servidores, na forma prevista na legislação.~~ (Vide Decreto nº 10.358, de 2020) Vigência Revogado pelo Decreto nº 10.380, de 2020) Vigência

**Art. 21. À Diretoria de Tecnologia compete:**

I - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com:

a) a política, as diretrizes e a administração de recursos de tecnologia da informação, incluídas a segurança de informações eletrônicas e de recursos de telecomunicações;

b) o desenvolvimento, a contratação e a manutenção de soluções de tecnologia;

c) a articulação com órgãos do Poder Executivo federal e dos outros Poderes com empresas de telecomunicações e com o órgão regulador nacional de controle das telecomunicações em assuntos sobre uso de tecnologia da informação e de telecomunicações;

d) a especificação de recursos, a implementação, a disseminação e o incentivo ao uso de soluções de tecnologia;

e) a orientação e o suporte aos usuários na instalação, na configuração e no uso de equipamentos e na utilização de sistemas, aplicativos e serviços na área de tecnologia;

f) a operação e a manutenção ininterrupta das centrais de comunicações, de atendimento, de informações e das mesas operadoras no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;

g) a utilização, a operação e a manutenção do auditório do Anexo I do Palácio do Planalto e dos equipamentos ali instalados; e

h) as diretrizes e a administração de recursos de tecnologia da informação para segurança de informações tecnológicas;

II - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades de articulação da Secretaria Especial de Administração com a Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil;

III - promover a segurança das comunicações no âmbito da Presidência da República; e

**IV - planejar e realizar, em articulação com o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, as atividades técnicas de apoio de telecomunicações, de eletrônica, de rádio operação, de telefonia e de segurança eletrônica ao Presidente da República, incluídas aquelas relacionadas com viagens, deslocamentos e eventos dos quais ele participe.**

(destaque nosso)

10. Com base no exposto, pode-se concluir que a Secretaria-Geral da Presidência da República deve responder ao Requerimento de Informação em epígrafe por se tratar de matéria inserta no seu rol de competências, conforme disposições legais. Dessa forma, opina-se pelo encaminhamento ao i. deputado dos documentos (planilhas) juntados aos autos pelos respectivos órgãos da Secretaria Especial de Administração em resposta aos questionamentos do parlamentar, no prazo legal.

11. Por fim, alerta-se o Gabinete da Secretaria-Geral que, em sua resposta aos Requerimentos de Informação em epígrafe, como estes são de autorias diferentes, devem ser respondidos *separadamente*.

### III - CONCLUSÃO

12. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio dos Requerimentos de Informação de nº 773 e 798, de 2021, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida ao Gabinete do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral, em resposta ao Despacho SG/PR de 06/07/2021.

À consideração superior.

Brasília, 26 de julho de 2021.

**BETINA GÜNTHER SILVA**

Coordenadora-Geral de Assuntos Institucionais

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

De Acordo.

**NICOLE ROMEIRO TAVEIROS**

Subchefe-Adjunta, Substituta  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Secretaria-Geral da Presidência da República

Aprovo.

**HUMBERTO FERNANDES DE MOURA**

Subchefe-Adjunto Executivo  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Secretaria-Geral da Presidência da República

**PEDRO CESAR NUNES F. M. DE SOUSA**

Subchefe  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Secretaria-Geral da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 28/07/2021, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Nicole Romeiro Taveiros, Subchefe Adjunto substituto**, em 28/07/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Fernandes de Moura, Subchefe Adjunto Executivo**, em 28/07/2021, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Cesar Nunes Ferreira Marques de Sousa, Subchefe**, em 30/07/2021, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2746395** e o código CRC **1A87C579** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral  
Secretaria-Executiva

Ao Senhor

**LEANDRO BARBOSA DE LIMA**

Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República  
Secretaria-Geral da Presidência da República - SG/PR

**Assunto: Requerimentos de Informação.**

Faço referência, ao Despacho SG/PR (2703216), procedente desse Gabinete, no qual encaminhou Requerimentos de Informação nºs 773/2021 (2701001) e 798/2021 (2701002), por meio do qual solicitam informações acerca dos gastos em eventos do Senhor Presidente da República Jair Bolsonaro, no mês de maio de 2021, nas cidades de Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e no município de São Gabriel da Cachoeira/AM.

Nesse sentido, de ordem, encaminho Despacho DIROF/SA (2742899) com planilha anexa (2742916), com a consolidação das informações enviadas pelas áreas técnicas desta Secretaria Especial, como subsídios às respostas aos respectivos Requerimentos de Informação.

Atenciosamente,

ANDERSON DO NASCIMENTO DEMUTTI  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Anderson do Nascimento Demutti, Chefe de Gabinete**, em 21/07/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2743054** e o código CRC **F8615562** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)